

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Falência n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, administrador judicial nomeado no processo de recuperação judicial convocado em falência acima destacado, em que é falida a empresa **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. (“DMC”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 1302, expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, o Administrador Judicial manifesta ciência da determinação para a inclusão do crédito do Sr. Leiloeiro no quadro de credores.

2. Em referida decisão, ainda, Vossa Excelência deferiu o pedido de expedição de ofício requerido no item “iv” da manifestação de mov. 1289 o que requer seja realizado pela Serventia.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Veja-se que a informação requerida é necessária para que um eventual plano de rateio seja apresentado neste processo, pois será necessária a apuração correta do valor arrecadado oriundo da conta corrente existente em nome da falida junto ao SICCOOB.

3. Além disso, este d. Juízo também requisitou informações a respeito da busca de créditos em favor da Massa Falida existente nos autos dos processos 0006464-03.2012.8.16.0033 e 5010708-31.2017.4.04.7000.

O primeiro feito, movido pela Massa Falida contra Carello Implementos Rodoviários e que tramita na Vara Cível de Pinhais, atualmente aguarda a apreciação de pedido da Exequente para que seja deferida a exibição de bens da devedora pelo Sistema Infojud, pois as buscas através dos Sistemas Sisbajud e Renajud resultaram infrutíferas.

Já a segunda ação, convertida em Cumprimento de Sentença contra a União Federal (Fazenda Nacional), foi objeto de pedido de execução no importe de R\$ 820.414,36, aguardando-se decisão judicial para posterior intimação da UNIÃO na forma da lei.

Caso sejam obtidos valores nos processos, estes serão informados ao juízo e trazidos ao processo falimentar.

4. ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

i) requer a baixa da ordem de bloqueio que existe junto à conta da falida no SICCOOB (Agência 4368-0/Conta 70.012-6) oriunda **deste processo falimentar**, conforme informado no mov. 1203, devendo ser requisitado ao banco que transfira todo o saldo existente naquela conta para conta judicial vinculada a este processo;

ii) informar o andamento dos processos judiciais em que a Massa Falida possui créditos a receber, e que informará ao Juízo tão logo receba eventuais valores;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

iii) informar que aguarda a expedição do ofício ao SICOOB, já requerido e deferido pelo Juízo, para que, após, o administrador possa apresentar um plano de rateio a ser realizado.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

